Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Centro de Estudos Internacionais sobre Governo

Especialização em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa

Fundamentos Teóricos do Estado Contemporâneo

Notas de Aula

Professor Leonardo Granato Estudante Lui Laskowski

1 Introdução

O objetivo desta disciplina é propiciar um referencial teórico para a compreensão do conceito de estado moderno. Estruturamos esta disciplina em três módulos, no primeiro dos quais faremos introdução às grandes questões do estado moderno para, nos dois módulos posteriores, trabalharmos as principais contribuições dos autores clássicos liberais e marxistas, enfatizando os detalhes diferenciais.

É importante dedicar uma disciplina teórica sobre o estado. Existe uma carência em torno desta categoria. Concretamente, uma definição e um tratamento específicos normalmente aparecem de forma implícita - os teóricos supõe que sabemos o que é o estado. Assim como tratamos dos conceitos de guerra e soberania, existe a necessidade, porém, de contar definições e tratar o estado com uma base teórica mais robusta no campo das relações internacionais.

Isso se vincula diretamente com o tipo de ator e caráter fundamental do estado no sistema internacional. Este sistema é um âmbito no qual as relações se processam entre diversos atores para além de fronteiras nacionais. Quem nasce da dinâmica destas próprias relações é a definição de um ator central ou um ator por excelência, que é o estado nacional. Nessa questão, que Fred Halliday diz ser tida como dada, a ideia implícita remete a uma ideia de totalidade absoluta territorial, que ententemos como "o país".

Entretanto, a definição de estado moderno de matriz ocidental apresenta contornos específicos. São estes contornos que estudaremos neste primeiro módulo - as características específicas da instituição **estado**.

2 A noção de estado moderno

Esta noção se fundamenta na ideia de uma entidade político-administrativa única e suprema, com o intuito de organizar uma sociedade ou povo-nação,

para tal lançando mão das noções de cidadania e nacionalidade e regulando as relações entre homens e coisas, e entre homens e a natureza. Esta tarefa de construção da ordem social é feita num determinado território - entendido como um espaço físico, geográfico, delimitado por fronteiras reconhecidas por outros estados.

Para cumprir com esta tarefa, esta instituição conta com o monopólio da violência legítima, da força pública, do direito, da moeda, da tributação e, no que diz respeito, da condução das relações internacionais com outros estados e organizações.

A construção da ordem social se faz em torno da ideia de identidade nacional comum, baseada essencialmente numa suposição de unidade étnica (o que, evidentemente, traz desafios, já que em muitos casos isso é pura ficção) e na ideia de cidadania - sujeitos individuais com liberdades e obrigações. Evidentemente esses conceitos - de cidadania e direitos, por exemplo - são garantias formais. Sabemos que há desigualdades de fato que ferem essas ideias e demonstram que tais direitos são garantidos apenas como forma. Isto faz parte também da problematização para a qual chamaremos atenção ao longo da disciplina, através da leitura dos clássicos.

2.1 Funções do estado moderno

Como construtor desta ordem social, o estado de uma sociedade materialmente dividida e desigual assume uma tarefa organizadora e de coesão, representando um suposto interesse geral da sociedade como um todo - e, para exercer esta representatividade e este poder organizador, deve se mostrar como **árbitro**, com a materialização e realização do que poderíamos chamar de bem comum público.

Construindo esta ordem o estado tem assumido, historicamente, algumas funções essenciais, exercidas por instituições ou repartições do setor público (que realizam a materialidade do estado como conjunto de instituições).

1. **Função jurídico-institucional** - Estabelece a ordem institucional que busca atingir a ma-

terialidade do estado, esta entidade administrativa suprema, por meio do estabelecimento de órgãos e entes diversos que compõe a atividade administrativa e institucional. Junto a esta ordem está, junto à personalidade jurídica individual e seu caráter de cidadão, assim como os direitos e liberdades abrangidos, a ordem jurisdicional de solução de conflitos e interpretação normativa.

- 2. **Função repressiva** Se refere às atividades de coerção social e segurança interna, abordando, em geral, o emprego e a materialização do monopólio da violência legítima e coerção lícita no âmbito interno.
- 3. Função ideológico-cultural Relativa à educação, estabelecimento de valores, questões éticas e comunicativas, linguísticas, princípios valorizados, políticas a serem implementadas e construção de identidades culturais com o objetivo de alimentar certas coesões culturais.
- 4. Função socioeconômica e coletiva Relativa às políticas e decisões que buscam incentivar a acumulação de capital e, no médio prazo, a estabilização macroeconômica da sociedade que o estado organiza, buscando resolver problemas característicos das economias capitalistas (como a recessão, o desemprego, etc.). Abrange também a implementação de políticas públicas e a materialização de serviços públicos.
- 5. **Política externa e defesa** Exercício de todas as funções relativas à manutenção da soberania westphaliana clássica, defesa de fronteiras, controle de áreas de influência de defesa, considerações relativas ao fechamento e ratificação de acordos internacionais, et cetera.

Princípios organizacionais 2.2

O estado se materializa por meio de um **conjunto** de instituições, para tal seguindo uma ideia constitutiva de totalidade - um determinado país - constituído com base no direito positivo. Estas insti- de domínio central sobre o território, ainda que

tuições se constroem e se justificam com base em suas utilidades subjetivas diante da sociedade organizada pela entidade estatal - definindo diante destas utilidades seus princípios organizacionais.

E com base nesses princípios que o estado cria um ordenamento normativo, dispõe dos meios para aplicá-lo, e administra e organiza o trabalho característico do estado moderno - o que quer dizer, especialmente, a administração das funções do poder, em administrar, legislar, julgar, aplicar, resolver, fiscalizar, e assim por diante - sempre à luz dos princípios de repartição, distribuição* e especialização** do poder.

Por fim, vale destacar que a organização deste grande quadro político, administrativo e militar que materializa o estado segue um sistema particular de organização - o sistema burocrático.

As características deste sistema vinculam-se à hierquização de tarefas, através de delegações e avocações, organização de quadros técnicos e critérios de recrutamento, limitação da autoridade de cada cargo, a separação entre o patrimônio da administração e do funcionário, a aplicação universal de normas, de caráter legal e que fundamentam o mandado de qualquer autoridade estatal, a previsibilidade de funcionamento, um caráter permanente, e a impessoalidade, imparcialidade e neutralidade nas relações com particulares.

A partir destes princípios é que o estado moderno age em prol de cumprir seus objetivos sociais organizadores.

O conceito de estado, portanto, é um conceito diferente das ideias de totalidade geral nacional ("país") e de "governo" (atrelada à função executiva, administradora ou gerencial do estado).

3 Histórico do estado moderno

É a partir do contexto histórico é que as vertentes teóricas tentam dar conta do ponto de vista conceitual do "princípio organizador fundamental" nascido na Idade Moderna, na Europa, como ideia

sua consolidação tenha se dado nos séculos XVIII e XIX.

A ideia centralizadora nasceu na Inglaterra, França e Espanha nos séculos XV e XVI, e se alastrou aos outros países europeus em meio ao declínio do sistema feudal e da ascenção do sistema mercantilista/capitalista. Isso nos permite associar duas dimensões frequentemente separadas - política e economia. O estado moderno *nasce* do sistema capitalista, atrelado ao sistema e ao modo de produção; assim, as características das quais acabamos de tratar tem, naturalmente, a ver com a ascenção e consolidação do sistema capitalista.

Com a ascenção deste modo de produção temos o desenvolvimento, como primeira forma de estado, da monarquia absoluta; com a assinatura do tratado da Westphalia, nasce o que hoje concebemos como sistema internacional, formado de entes centrais, independentes e *soberanos*.

3.1 Traços característicos

3.1.1 Soberania

Este é possivelmente o traço principal. Significa que, num determinado território e, por consequência, sobre uma determinada população e unidade cultural, certa autoridade exerce domínio pleno, sem depender de qualquer outra autoridade.

Este traço fez com que tal autoridade encontrasse, no sistema feudal - descentralizado e dependente de centenas de sub-autoridades no território que buscava dominar - um obstáculo, a ser vencido pela centralização política e administrativa. Esta centralização, após a inicial monarquia administrativa, tornou-se o regime republicano, que se tornou de certa forma o *status quo* por se mostrar eficiente à implantação e desenvolvimento do sistema capitalista.

3.1.2 Distinção entre estado e sociedade civil

Note-se que, numa sociedade moderna baseada em ideais racionais e individuais, o objetivo deste novo

estado era garantir os novos *direitos* e *liberdades* destes novos *sujeitos* - indivíduos definidos como particulares. Este processo se desdobrou na fundamental separação entre duas esferas - a esfera do *público* e *privado*, do *estado* e da *sociedade civil*.

A esfera do estado assumiu o papel de garante do "bem comum" e da sociedade como *soma* de cidadãos individuais possuidores de direitos e liberdades; e a esfera privada foi definida pelos *interesses* particulares a serem resguardados e garantidos pelo estado como ordem pública e entidade política, administrativa e militar.

4 Estado moderno e soberania

Ao estudarmos a noção do estado moderno, a partir do conceito de cidadania, baseado, por sua vez, numa ideia fictícia de homogeneidade étnica e igualdade formal, não há como deixar de perceber as grandes disparidades conceituais empregadas entre os planos formal e material. Quanto ao princípio da soberania, sucede o mesmo, e diante da importância do conceito de soberania aos assuntos externos, cabe criticá-lo nos seguintes planos.

4.1 Plano externo

No plano externo é sabido que o princípio da soberania se baseia no reconhecimento recíproco do domínio de cada *estado*. O que se nota na prática, ainda assim, é um sistema hierarquizado e fundamentalmente desigual - ainda que o plano formal mantenha a igualdade formal desde a Westphalia.

Diante desta desigualdade, é quase instintivo dividir tais entes "iguais" entre países do *centro* e da *periferia* capitalista. Assim, não nos ajuda ver o plano externo como uma "arena" equilibrada, mas como uma *cena* de **disputas e relações assimétricas**, na qual se desenvolvem relações de **hegemonia e subordinação**. Nesse sentido, o *poder* se faz presente, no plano externo, muito mais do que as teorias clássicas estão dispostas a reconhecer.

Diante da formulação de um princípio de soberania

que se baseie num estado **independente**, há de se manter em mente que o **exercício** dessa soberania, diante das assimetrias e dependências da esfera internacional, é, também, assimétrico e dependente - uma visão que pode nos auxiliar a encontrar **tendências** que de outra forma seriam apagadas ou negligenciadas.

4.2 Plano interno

As mesmas críticas podem, até certo ponto, serem aplicadas ao plano interno do exercício da soberania estatal. Esta entidade político-administrativamilitar - de domínio *indisputado* em relação à sociedade cuja ordem busca construir e manter não pode ser entendido de forma homogênea ou unitária. Sua autoridade é profundamente limitada.

O conjunto de instituições que dão materialidade ao estado é atravessado por uma série de disputas e competições, ao longo das muitas entidades que materializam o estado, no interior do corpo burocrático de governo. No plano material, portanto, a política externa não emana de um "bloco unitário", mas de uma série de instituições que agem de forma, muitas vezes, conflitiva, mobilizada por diversos interesses de grupos e classes, e com os quais mantêm ligações.

Este esclarecimento nos ajuda a revisar a noção de soberania "plena" interna - o estado não é um bloco monolítico, não é coerente, e seus diferentes projetos, políticas e programas têm sua origem numa dinâmica muito conflitiva entre grupos de interesse.

4.3 Soberania plena

Esta ideia exigiria, inclusive, que contrapuséssemos sua plenitude aos constrangimentos internos aos quais o estado é sujeito no plano material. Isto é ainda mais verdadeiro nos estados colocados à periferia, ainda que se organizem numa multitude de variantes.

Em definitivo, é importante ver o estado das margens de ação, das capacidades de ação efetiva das quais um estado dispõe, materialmente, nos planos interno e externo. Ao indicar e remeter a uma unidade monolítica como estado, pode ser muito benéfico substituí-la por uma plenitude de relações conflitivas entre grupos de interesse descentralizados.

5 Teorias clássicas

As teorias clássicas de diferentes vertentes, ao enfatizar diferentes aspectos empíricos do fenômeno estatal, priorizam análises e objetos diferentes ao estudar o estado moderno.

5.1 Vertente liberal

A vertente liberal tende a favorecer a concepção de estado como bloco de certa homogeneidade, pois apresenta o estado diante de um conjunto de instituições de caráter universal e *neutra* diante de disputas sociais - uma espécie de árbitro. Esta vertente privilegia o estudo do estado em suas dimensões *institucional* e *governamental*. A perspectiva liberal foi elaborada primeiramente nos séculos XVII e XVIII.

A teorização liberal de Estado tem seu lastro original nas teorias contratualistas do direiro natural dos séculos XVII e XVIII, nas obras de Hobbes, Locke e Rousseau. A ideia de direito natural se relaciona com um Estado que nasce para garantir os direitos e liberdades inatas do homem. Este Estado se baseia no consenso daqueles sobre quem exerce o poder, expresso numa forma de contrato social.

Este Estado é neutro e uma forma de árbitro que se apresenta como garantidor, e assim se apresenta também sua materialidade institucional.

5.1.1 Contratualistas

A perspectiva de Estado de Thomas Hobbes, no Leviatã, parte da premissa que os homens em seu estado natural se jogam uns contra os outros na busca de poder e riquezas, e percebem a necessidade de estabelecer uma espécie de acordo que dá origem a uma entidade de poder absoluto e irrevogável, como forma de garantir a própria proteção contra conflito e guerra.

Esta ideia retrata o contexto que o próprio autor viveu em meio à implementação do Estado moderno em meio a monarquias absolutas. Este estado representava exatamente uma espécie de delegação de poder por parte dos sujeitos.

Em meio a uma sociedade capitalista já mais evoluída, John Locke, na década de 1690, viu que o homem livre precisava de um acordo para garantir não só a sobrevivência e a paz, mas a principalmente a propriedade privada.

É importante esclarecer que a ênfase está nos direitos econômicos e na propriedade privada, que na época do autor se destacavam para os segmentos que dispunham destas liberdades e direitos. Diferentemente de Hobbes, Locke excluía a monarquia absoluta como forma ideal de poder, e colocava à disposição do Estado a garantia dos direitos e liberdades dos homens, numa espécie de Estado mínimo ou limitado, que não interferisse na esfera privada. O público seria uma espécie de ferramenta que preservasse o privado, no centro do ideário moderno.

O teórico suíco Rousseau reconhecia também o Estado, além de um contrato necessário aos direitos dos homens, como um instrumento essencial para a preservação das liberdades e direitos individuais, mas se afastando dos teóricos ingleses via no Estado de sua época uma instituição criada por grupos dominantes para garantir a própria posição de poder. Garantir os direitos e liberdades significava, também, preservar a desigualdade de sua sociedade capitalista.

5.1.2 A perspectiva hegeliana

Hegel trazia o Estado como fundamento da sociedade, e não o contrário contratualista. O que caracterizava os Estados recém constituídos era

laristas presentes na sociedade. A razão de ser do Estado, portanto, era preservar o interesse geral, acima dos individuais.

Seria o Estado, portanto, que permitiria a construção da socidade, administrando os conflitos e contradições que emanavam dos interesses individuais. Assim, seria o Estado o fundador do povo, que sem ele estaria condenado ao predomínio dos interesses egoístas e particularistas dos indivíduos.

A contribuição de Max Weber 5.1.3

Weber viu necessário, para definir o Estado, analisar os meios que o caracterizavam, diferente da finalidade analisada pelos contratualistas. Isso é relevante porque via o Estado como uma comunidade humana, circunscrita a um território, que reclamava para si o monopólio da violência física legítima. Isso dá destaque à dimensão repressiva do Estado. Weber traz também outro aspecto, conceber o Estado como uma relação de dominação de homens sobre homens diante da coação física.

Weber viu no Estado um tipo muito específico de dominação, que chamou de dominação racionallegal, baseada na norma jurídica. O Estado essencialmente se legitima pelo direito, estando o apego à norma legal no princípio burocrático do Estado.

5.1.4 As definições de Morgenthau e Deutsch

Estes autores também colocam em evidência a perspectiva liberal do Estado, associado à criação e manutenção de determinada ordem, baseada em seu papel enquanto força de coerção.

Hans J. Morgenthau (1904-1980), em A política entre as nações apresenta o Estado como o poder supremo num território, um fator responsável pela manutenção da ordem e da paz social. Ele menciona três fatores chave.

O primeiro tem a ver com a identidade nacional. O primeiro tem a ver com a identidade nacional, cuja criação amortece os conflitos sociais e legitum interesse comum oposto aos interesses particuima o Estado como garantidor da ordem interna

inclusive perante interesses externos. O segundo é a expectativa de justiça - a ideia de que o Estado nacional providencia a oportunidade de ter suas reivindicações satisfeitas. O terceiro é o poder avassalador, de forma que a violência física, perante qualquer órgão, é de fato um monopólio efetivo diante da impossibilidade de subjugá-lo - fundado em lei e como conjunto institucional separado da sociedade que organiza.

Karl W. Deutsch (1912-1992) é claro, ao afirmar que o Estado é um mecanismo organizado para tomar decisões políticas, de sua visão funcionalista do Estado, como providenciador de tarefas fundamentais para sociedade.

Nosso objetivo geral foi mostrar a ênfase que estes autores dão à dimensão institucional do Estado, dissociada da dinâmica sociopolítica da sociedade. Adotando esta perspectiva institucionalista com foco no governo, se afasta do foco a possibilidade de olhar para o Estado em sua dinâmica relativa às defasagens interioras, e a possibilidade de analisar as contradições e conflitos da sociedade que também estão presentes no acionário do Estado, gerando constrangimentos e oportunidades.

5.2 Vertente marxista

A vertente marxista, ao atrelar o tratamento do estado a uma dimensão sociopolítica, não vê o conjunto institucional do estado separado das dinâmicas sociais, mas marcado por relações de dominação conflitiva entre classes e grupos. O estado, aqui, é visto mais como uma arena de conflito e menos como uma entidade neutra ou árbitro institucional. Mantém margens de atuação própria, porém sem perder a associação com os interesses sociopolíticos dos grupos em conflito - que se integram na atuação de seus diversos órgãos.

Clássicos do marxismo 5.2.1

Os clássicos utilizados por esta vertente são Karl

econômico e o relacionando ao desenvolvimento do próprio sistema capitalista. Evidentemente o capitalismo e o Estado têm dinâmicas próprias; porém, para os autores marxistas, elementos coconstituintes de uma realidade social mais ampla.

Marx contestava a ideia hegeliana de dominação racional do Estado baseada em interesse coletivo, sobrevivência e interesse social. Para Marx, o elemento explicador da sociedade não era o Estado; e sim os elementos materiais da sociedade os explicadores do Estado. Uma sociedade, assim, se utilizaria do Estado para sujeitar seus membros às vontades de seu braço político-administrativo.

Marx correlaciona o desenvolvimento do Estado e do capitalismo, concluindo que o Estado garante as estruturas de produção capitalista. Para além de representar os interesses sociais que diz representar, seria fundalmentalmente a expressão política de uma ordem socioeconômica na qual a classe capitalista é a dominante.

A partir dessas reflexões, Engels fez também importantes contribuições, na Origem da família, da propriedade privada e do Estado. A ideia estruturante desta obra é que numa sociedade estratificada, atravessada por interesses e antagonismos econômicos conflitantes, é a existência do Estado que evita a autodestruição da sociedade, amortecendo conflitos e construindo a ordem e coesão sociais.

Enfatiza que estas instituições cívico-militares são em aparência um árbitro imparcial, mas na prática garantindo a ordem que beneficia um grupo específico de pessoas. Ainda que em algum momento esta ordem possa criar atritos com a classe dominante, as instituições em última instância agem dentro dos limites da reprodução da ordem capitalista.

Já para Lenin, o Estado, mesmo no capitalismo mais avançado, não deixa de ser um órgão de dominação de classe - não instrumentalizado diretamente pela classe dominante, que continua na esfera "privada" Marx, Friedrich Engels e Vladimir Lenin. Estes - mas que, por trás de sua apresentação, age em teóricos pensaram o Estado analisando seu caráter favor do status quo e das condições de reprodução capitalista, aliçerçado na divisão do trabalho, na acumulação do capital, no trabalho assalariado, e assim por diante.

Isto determina o Estado como um aparelho repressivo a serviço da classe dominante. Isso foi reformulado no século XX nos autores a seguir.

5.2.2 A contribuição de Gramsci

Antonio Gramsci (1891-1937) elaborou uma teoria original para pensar o Estado de seu tempo, que não era o Estado do Marx de 80 anos antes. Seu objetivo era superar a ênfase coercitiva e instrumentalizada do Estado que os marxistas anteriores utilizavam.

Distinguiu, para tal, o Estado *em sentido estrito* - o conjunto de instituições repressivas - e o Estado *em sentido amplo*, o que chamou de *Estado Integral*. Para além do conjunto de aparelhos de coerção que a classe dominante impõe, o Estdo abrangeria também processos consensuais de dominação social pela via do convencimento, não apenas pela via da repressão.

O conceito de Estado também se amplia para incluir, então, a *função dirigente* - a **hegemonia**, voltada à disseminação de ideias, valores e visões de mundo, com o objetivo de levantar aceitação das massas populares como ideia de interesses gerais, bem como a prestação de serviços públicos que de fato garantem o bem estar mínimo das classes populares.

A ideia de Gramsci é ressaltar esta arena de ideias, este palco de conflito de projetos políticos. O conceito de Estado apresenta dimensões analíticas, que dissociamos para fins analíticos, mas que convivem.

5.2.3 As conceituações de Poulantzas, Hirsch e Jessop

Nicos Poulantzas (1936-1979), em *Poder político e classes sociais*, afirma que o Estado cumpre um papel estruturante na sociedade capitalista atravessada pelo antagonismo de classe. Para além dessa função de coesão social, o Estado capitalista cumpre a

função essencial que diz respeito à garantia do interesse da classe dominante e da manutenção do sistema capitalista.

Para Poulantzas, o Estado opera por dois grandes meios. O primeiro é a desorganização das classes populares e a organização das classes dominantes. A ideia seria impedir a união dos trabalhadores num coletivo contra a classe proprietária. Este Estado se apresentaria como um representante e garantidor, criando um Estado nacional popular.

A desorganização das classes populares também acaba por atingir as classes dominantes, e aí está a segunda função do Estado: assegurar uma certa segurança das classes economicamente dominantes, obtendo sua hegemonia e possibilitando a manutenção da ordem capitalista conforme "vende" o interesse da classe dominante como o interesse de todos diante do conflito de interesses, buscando um equilíbrio **estável** de forças.

Se refere ao Estado, portanto, como uma condensação material de uma relação contraditória numa sociedade de classes. Poulantzas avança no sentido de ver a atividade do Estado como produto de uma série de conflitos e defasagens no interior do próprio Estado, respondendo aos conflitos e defasagens da própria sociedade.

Joachim Hirsch (1938-), derivacionista alemão, em *Teoria materialista do Estado*, enxerga o Estado como uma forma política **derivada** das relações sociais capitalistas; seriam as relações capitalistas as responsáveis por **conferir ao Estado** sua forma moderna (soberania, aparência de neutralidade...).

Assume a característica de lugar de articulação de compromissos sociais; reflete na heterogeneidade de suas entidades os próprios conflitos e desequilíbrios presentes na sociedade capitalista. Para Hirsch, a própria estrutura do Estado é presa às relações de força da sociedade que disputam recursos, interesses, visões e projetos.

Em termos internacionais, Hirsch apresenta as RI também como relações de classe e de forças - o Estado, como materialização institucional de uma

ternacional dessas materializações, que por sua vez condensam relações de classe¹.

Bob Jessop (1946-), sociólogo inglês, parte de Poulantzas e representa o Estado como um campo de luta de classes e grupos sociais, o exercício do poder remetendo a uma disputa de forças nessa arena.

A capacidade de uma classe de realizar seu interesse em detrimento do interesse de outra é o que define o poder para Jessop, num caráter estratégicorelacional: o Estado seria um sistema de seletividades estratégicas, e operaria seletivamente, mais acessível para um grupo que para outro, de acordo com as estratégias desses grupos e buscando o equilíbrio de forcas.

O Estado representaria portanto uma arena chamando atenção para a conflitividade social. Mesmo sob a dominação de uma determinada classe, haveriam disputas que tornam esse Estado pouco transparente no sentido de sua tendência a beneficiar um ou outro grupo - relacionam-se a estas disputas e conflitos as defasagens internas e constrangimentos tanto no Estado quanto na sociedade.

Esta definição tem consigo um caráter de classe vinculado ao sistema capitalista, mas enseja um sistema conflitivo muito mais complexo que simplesmente um "aparelho da classe dominante". Ela demanda certo cuidado na pesquisa para vencer a aparência opaca do Estado moderno.

Conferência Síncrona 6

O objetivo da disciplina foi oferecer um referencial teórico para pensar o ator por excelência no campo das RI, o Estado. Essa atividade analítica de compreensão do Estado em sua dimensão conceitual

relação de força local, e as RI como uma rede in- busca defini-lo até seus limites e também no campo do debate político, em seus aspectos mais visíveis.

> Os aspectos mais visíveis são seu conjunto de instituições públicas, civis e militares; e geralmente esta definição remete a como a instituição se apresenta, uma entidade político-administrativa superior - ente soberano por excelência também no sistema internacional, com personalidade para agir e atuar "sem constrangimentos".

> Inicialmente fica claro que este referencial conceitual busca de alguma forma evitar algumas expressões genéricas, vagas; remetendo não a uma noção atemporal, nem a "qualquer Estado". Por exemplo, um sistema de tomada de decisões políticas sempre existiu, e esta definição seria portanto excessivamente vaga.

> Pensar no Estado é pensar no Estado moderno, surgido num determinado tempo histórico, e no surgimento do excedente econômico (o que ocorreu, na Europa, a cerca de 10 mil anos).

> A partir do Século XV, surgiu um poder mais centralizador, que buscou concentrar o poder dentro de certas fronteiras numa nova etapa de transição - a transição do feudalismo ao capitalismo. Este Estado evolui junto à configuração e evolução do sistema capitalista, garantindo a contstrução da ordem social dentro das fronteiras nacionais.

> Esta é a ordem que melhor tem se acoplado ao processo de acumulação do capital, o que de certa forma explica sua prevalência. Este modelo foi transplantado à América Latina.

> Esta retomada histórica é útil no processo de recuperar uma noção de Estado - numa forma não descritiva, mas crítica e analítica. Não apenas definimos o Estado como se apresenta comumente a partir do que vemos como instituição, mas problematizar estes aspectos e, assim, enriquecê-los.

> Busquemos, pois, extrair os elementos mais estruturais da disciplina.

> Definido o Estado como esse conjunto de instituições assentadas no território, é necessário explici-

¹N.E.: Não posso deixar de notar que a concepção de RI como rede internacional de Estados é fundamentalmente realista.

tar o que é o Estado, e explicitar o que entendemos quando empregamos esta palavra - e que existem *outras dimensões* de compreensão que podem ser empregadas.

A primeira crítica que se faz é a do *Estado neutro*, baseado em princípios de igualdade, isonomia, legalidade, acima da sociedade e assumindo um papel de árbitro acima do conflito social, mas também como provedor de serviços públicos vitais. Isto se identifica com o que chamaríamos de *corrente teórica liberal*.

Esse Estado moderno nascido no século XV, inicialmente, se limitava a garantir liberdades individuais, mas logo assumiu novas tarefas de garantia de bem-estar, assumindo contornos mais amplos. No entanto, é claro que estamos falando de um Estado capitalista, que produz a partir de sociedades marcadas por antagonismos e desigualdades. Isso é também reconhecido pela corrente liberal.

Podemos, porém, enxergar este Estado que não está acima da sociedade, mas *inserido* também no conflito social. Este Estado cumpre um determinado papel de provimento de serviços, mas também *representa* uma relação de dominação que incorpora as exigências da produção capitalista. Aqui conseguimos ver relações antes ocultas.

Assim como o Estado representa o interesse nacional e geral, administra também o conflito entre classes e frações de classe. Utiliza-se de ferramentas repressivas, mas também consensuais, e nisso a forma como ele se apresenta à sociedade é relevante.

O questionamento ao caráter supostamente neutro, técnico e racional dos processos estatais nos permite identificar como o processo decisório se vincula aos conflitos intrassociais - beneficiando ou limitando certos segmentos que, eles próprios, estão envolvidos na atividade estatal. Nisso, conseguimos **conectar** a dinâmica política e estatal à dinâmica econômica e aos interesses econômicos dos grupos de interesse e das classes sociais.

Reconhecer esta relação e inclusão do Estado nos

conflitos sociais permite desconstruir a noção de Estado como um **todo coerente**, homogêneo - que, sendo heterogêneo e composto ele próprio de conflitos, atua *condicionado e constrangido* por uma multitude de fatores ocultos e aparentes.